



CARREGAL DO SAL  
município

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS PORTÁTEIS, NO ÂMBITO DO PROJETO DE GESTÃO DE VIAS DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

Entre

O Município de Carregal do Sal, pessoa coletiva 506684920, representada pelo seu Presidente, Rogério Mota Abrantes, residente no Arruamento Urbano a Sul da Vila, nº 45, 3430-154 Carregal do Sal, portador do Cartão de Cidadão nº 00409839 0ZY6, válido até 17/11/2021, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante.

E

A empresa J5F – Soluções Informáticas e Consumíveis, Lda pessoa coletiva nº 503489905, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 63 – 3510-094 Viseu, representada legalmente por Antonio Jorge Ferreira Lopes, portador do cartão de cidadão nº 10789586 2ZY0, e José Joaquim Ferreira Rodrigues, portador do cartão de cidadão nº 07698053 7ZY1, conforme Certidão Permanente, na qualidade de segundo outorgante.

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 450º conjugado com o artigo 20º, nº1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

#### (Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato)

1. Após realização de procedimento por “Ajuste Direto”, publicado na plataforma de compras públicas acinGov, foi adjudicada a proposta apresentada pelo segundo outorgante, por deliberação de cada uma das entidades do agrupamento, conforme definido no artigo 39º do CCP e aprovada a minuta ao presente contrato, em cumprimento do prescrito no número 1 do artigo 98º do CCP;
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 4 páginas que são rubricadas pelos outorgantes com exceção da última que contém as assinaturas dos mesmos.
3. Para que produza efeitos legais, o presente contrato será assinado pelos outorgantes em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um deles.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **(Objeto do contrato)**

O presente procedimento tem por objetivo estabelecer jurídica e tecnicamente as condições para a "Aquisição de equipamentos informáticos portáteis, no âmbito do projeto de gestão de vias da CIM Viseu Dão Lafões".

## **CLÁUSULA 3ª**

### **(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos, sendo que em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que são apresentados:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **(Serviços)**

O segundo outorgante fica obrigado a prestar os serviços identificados na sua proposta que se anexa, e de acordo com o especificado no caderno de encargos.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **(Prazo da prestação do serviço)**

O fornecimento dos bens deverá ser efetuado num prazo máximo de 3 meses.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **(Preço contratual)**

O preço base do procedimento está fixado em 30.000,00€ (trinta mil euros), devendo o Município de Carregal do Sal pagar ao segundo outorgante o montante referente ao equipamento por si adquirido, num total de 2.000,00 €, preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **(Cabimentos e compromissos)**

O encargo de 2.460,00€ (dois mil, quatrocentos e sessenta euros) destinado ao pagamento da presente aquisição de serviços tem cabimento na GOP 04 002 2017/13-2 e pela rubrica económica 0102/08050104.

O número sequencial de compromisso associado a este contrato é o 19351, o qual deverá vir mencionado em todos os documentos de despesa a apresentar ao primeiro outorgante.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **(Objeto do dever de sigilo)**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos diversos municípios onde vai intervir, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **(Documentos apresentados)**

Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e;
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55º do referido Código.

**CLÁUSULA 10ª**

**(Cessação contratual)**

Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por falta que lhe seja imputável, inclusivamente as responsabilidades que lhe são cometidas, serão aplicadas pelo primeiro outorgante as sanções previstas no CCP e demais legislação subsidiária aplicável.

**CLÁUSULA 11ª**

**(Foro competente para a resolução de litígios)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 12ª**

**(Leis subsidiárias)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo CCP.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

Carregal do Sal, 18 de julho de 2017

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

